



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.317/89

Cria o Conselho Popular de Moradia do Município de Santa Luzia.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o "Conselho de Moradia Popular", que atuará junto ao Departamento de Ação Comunitária e Bem Estar Social, do Município de Santa Luzia, com a participação das entidades populares, através dos seus delegados membros do Conselho.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao "Conselho de Moradia Popular" compete:

- I - Propor a Política Habitacional a ser executada pelo Departamento de Ação Comunitária e Bem Estar Social.
- 2 - Fiscalizar os critérios de relação das famílias a serem beneficiadas, cadastradas e organizadas, pela Associação dos moradores de aluguel - Sem Casa.
- 3 - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.
- 4 - Fiscalizar os critérios propostos pelo Pró-Favela para legalização e urbanização dos terrenos ocupados.
- 5 - Acompanhar as propostas das famílias de baixa renda dos Conjuntos junto a CONAB.
- 6 - Fiscalizar o Cadastro de famílias assentadas pela Prefeitura, para evitar o beneficiamento aos já beneficiados.
- 7 - Acompanhar o cadastro de famílias assentadas pela Prefeitura, para evitar reassentamento de pessoas que já foram beneficiadas pelo Programa Habitacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8- Acompanhar a execução das propostas encaminhadas pelas entidades à Prefeitura e Órgãos Públicos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho de Moradia Popular será de 11 (onze) membros Titulares e 11 (onze) Suplentes, distribuídos nas seguintes instituições:

I - 02 (dois) membros da Câmara Municipal. *JIC*

II - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, sendo que 01 (um) destes, deverá estar ligado ao Departamento de Ação Comunitária e Bem Estar Social. *OK*

III - 01 (um) membro da Associação das Indústrias. *1*

IV - 01 (um) membro dos Conjuntos Habitacionais.

V - 03 (três) membros da Associação de moradores de aluguel do Município de Santa Luzia - Sem Casa. *(OK)*

VI - 01 (um) membro das Vilas.

VII - 01 (um) membro do Codema. *OK*

Artigo 4º - Fica o conselho da moradia popular, quanto às deliberações que estas sejam tomadas por maioria absoluta.

§ Único - Maioria absoluta é a deliberação que alcance pelo menos 06 (seis) votos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os Cargos não serão remunerados, em qualquer hipótese considerando-se relevantes os serviços prestados a Municipalidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 12 de Setembro de 1989.

(Handwritten signature)
ANTÔNIO REIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.

(Handwritten signature)
FRANCISCO LUCIANO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE.